

# Brasília, a capital que se expande geograficamente em 65 anos

» ALDO PAVIANI  
Geógrafo e professor  
Emérito da UnB

**C**omparativamente, com base na Teoria dos Fenômenos Urbanos, Brasília inscreve-se entre as cidades jovens, pois foi inaugurada em abril de 1960, e, por isso, em termos comparativos, Brasília é uma "criança". As cidades de Roma, Paris, Berlim, Atenas, Moscou, Londres e outras marcam idades que remontam ao passado, por vezes, muito longínquo. Todas elas implantaram os sistemas viários, de circulação de veículos, de abastecimento, de habitação, e podem se dizer seguras, segundo o capital investido em todas as atividades, sobre tudo em segurança.

Todavia, o aparato de guerra das grandes potências é cuidadosamente atualizado e mantido em prontidão para eventualidades e emergências que possam aparecer. Aqui e ali, surgem conflitos que duram muitos anos, por vezes décadas, sem previsão para acabarem. Contudo, a máquina de guerra — isto é, os fabricantes de armas e munições — se põem em alerta constante, pois, para esses, guerras significam lucros financeiros; e há os que desejam o fim dos conflitos e esperam que a paz seja duradoura em todos os quadrantes do planeta, por mais utópica que essa medida seja.

havia sido imaginada para estar longe de possíveis

The image shows a map of Brasília, Brazil, superimposed on a painting of a cityscape. The map highlights the city's unique organic grid design, featuring curved boulevards and a central axis. Major landmarks are marked, such as the National Stadium (Estádio Nacional) and Praça do Buriti Park. Neighborhoods are labeled in Portuguese, including Sítio Monumental, Setor Militar Urbano, Setor Nordeste, Setor Sudoeste, Setor Sudeste, Setor Ind. Gráficas, and Setor Poligonal. Other labels include Parque da Cidade D. Sara Kubitschek City Park, Eixo Rodoviário, and the University of Brasília. The map also shows the locations of the Federal University (Universidade de Brasília), the Capital Bus Terminal (Terminal Rodoviária da Capital), and the North Embassies (Embaixadas Norte). The painting in the background depicts a colorful, dense urban environment with numerous buildings and trees.

# Lei Maria da Penha: proteção que independe de casamento

» RUDYARD RIOS  
*Juiz de paz pelo Tribunal de  
Justiça do Distrito Federal e  
Territórios (TJDFT)*

**A**inda persiste, entre operadores do direito e parte da sociedade, o mito de que a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, só se aplica quando há casamento ou coabitacão formal entre agressor e vítima. Esse equívoco, fruto de uma leitura ultrapassada que entrelaça indevidamente o direito de família ao direito penal, produz graves lacunas de proteção, sobretudo diante da multiplicação contemporânea de vínculos afetivos, inclusive episódicos ou não presenciais.

Ao mesmo tempo, é imprescindível reconhecer que a tutela da mulher vítima de violência deve conviver com as garantias fundamentais do processo penal. O Estado de Direito exige que a responsabilização criminal esteja apoiada em elementos mínimos de autoria e materialidade, sob pena de erosão da própria legitimidade do sistema de justiça.

Nesse contexto, a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no agravo regimental

<sup>1</sup> Tribunal de Justiça (S1) no agravo regimental nica do julgamento, mas na dificuldade estrutural

habitacional é de cerca de 100 mil novas casas. Imaginam os meios de comunicação e os que se ocupam com esse mister que, no tempo exíguo que se tem, será praticamente impossível atender aos que chegam a Brasília ou as novas famílias que se formam no DF. Parênteses para informar que o Distrito Federal ultrapassou os 3 milhões de habitantes, o que faz a capital ser uma das grandes cidades brasileiras (segundo estimativas, é a terceira).

Ao chegar a esse patamar, imagina-se que Brasília deverá implantar um robusto sistema de transportes para deixar à disposição locais e vias (pistas) para facilitar o transporte da população de um lugar para outro, pois o trânsito se apresenta congestionado nas primeiras horas da manhã e ao fim do dia. Ademais, os transportes urbanos devem atender à população do chamado Entorno, que nada mais é do que um espaço criado pela população que saiu do DF pelas condições adversas, como aluguéis elevados e habitações prontas com preços também elevados.

Assim sendo, as famílias procuraram se instalar fora do "Quadrado". Por essa razão, afirma-se que os núcleos urbanos Cidade Ocidental, Valparaíso, Luziânia, Águas Lindas de Goiás e outros municípios formam a Região Metropolitana de Goiás, já decretada pela Assembleia Legislativa de Goiás. Por ser equivocado, deve-se evitar fazer referência à "Área ou Região Metropolitana de Brasília". O DF tem um impedimento para formar uma área ou região metropolitana por ter só um município, que é Brasília. Não há região ou área metropolitana com um único município, segundo a Constituição de 1988.

# Pelo diálogo e soberania das Ilhas Malvinas argentinas

» GUSTAVO MENON  
*Doutor e docente em Integração da América Latina pelo Prolam-USP e coordenador do curso de relações internacionais na Universidade Católica de Brasília (UCB)*

**N**o último dia 16, celebrou-se o 60º aniversário da aprovação da Resolução 2065 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, marco fundamental no tratamento multilateral da questão das Ilhas Malvinas, ao reconhecer a existência de uma disputa de soberania entre a Argentina e o Reino Unido e a qual convida ambos os países a buscar uma solução pacífica por meio de negociações bilaterais, levando em conta os interesses dos habitantes das ilhas.

Na condição de sucessora da Espanha, após as Guerras de Independência e conforme estabelecido pelo princípio do direito internacional do uti possidetis iuris, desde o início do processo de independência em 1810, com a Revolução de Maio, a Argentina exerceu, de forma contínua, seus direitos sobre os arquipélagos localizados na região. Os primeiros governos nacionais das Províncias Unidas consideraram as Ilhas Malvinas parte integrante de seu território em diversos atos administrativos, reafirmando sua soberania sobre elas.

A título de exemplo, em 6 de novembro de 1820, o coronel do Exército Argentino David Jewett tomou posse das Ilhas Malvinas em nome das Províncias Unidas do Rio da Prata, hasteando, pela primeira vez, a bandeira argentina no arquipélago. Além disso, o governo argentino passou a editar regulamentos e estabelecer estruturas legais e administrativas que consolidaram o pleno exercício de sua soberania, promovendo o desenvolvimento de atividades comerciais e o assentamento e auxílio à população.

No entanto, em 3 de Janeiro de 1833, esse exercício efetivo da soberania foi interrompido por um ato de força unilateral realizado pelo Reino Unido, que ocupou ilegalmente as ilhas e expulsou as autoridades argentinas legítimas e a população ali instalada. Com essa usurpação, cometida em afronta ao direito internacional, a integridade territorial da Argentina foi violada, situação que foi imediatamente rejeitada e contestada, sem que qualquer governo argentino tenha consentido com ela ao longo de mais de 190 anos.

das ilegalmente por forças britânicas, que desalojaram as autoridades argentinas legitimamente estabelecidas no local, reforçando os traços coloniais do Império britânico. Por parte do Brasil, de modo contínuo, a posição favorável à soberania da Argentina remonta a 1833, quando o embaixador brasileiro em Londres foi instruído a coadjuvar o protesto argentino junto ao governo britânico pela ocupação arbitrária, ilegal e colonial das ilhas.

Desde então, persiste uma disputa entre a República Argentina e o Reino Unido da Grã-Bretanha e

blica Argentina e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, conforme reconhecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução 2065 (XX), adotada em 1965. Nesse sentido, a ONU indicou que a forma de pôr fim à situação colonial especial e particular da questão das Ilhas Malvinas deve ser uma solução pacífica e negociada entre as partes envolvidas.

Em atendimento à referida resolução, desde 1966 ambos os países conduziram negociações para al-

ambos os países conduziram negociações para alcançar uma solução na disputa de soberania. No entanto, apesar das inúmeras tentativas da Argentina e dos apelos da ONU e de outros canais de diálogo, o Reino Unido recusa-se sistematicamente a retomar as negociações.

Por sua vez, a comunidade internacional, em diversos espaços, reiterou a necessidade de retomar as

versos espaços, reiterou a necessidade de retomar as negociações bilaterais o mais rápido possível, conforme expresso em resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas e em numerosas resoluções de sua Comissão Especial de Descolonização, bem como em diversas declarações de fóruns regionais e multilaterais, como o Grupo dos 77 e a China, a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (Celac), o Mercado Comum do Sul (Mercosul), a Organização dos Estados Americanos (OEA), as Cúpulas Ibero-Americanas, o Parlasul, o Parlacen, o Fórum de Cooperação América do Sul-África (ASA) e a Cúpula América do Sul-Países Árabes (Aspa), sempre com o amplo apoio de sucessivos governos brasileiros em diferentes contextos.

Em 4 de novembro de 1982, a Assembleia Geral da ONU adotou, por esmagadora maioria, a Resolução 37/9, poucos meses após o fim do conflito do Atlântico Sul, estabelecendo que o conflito não alterou a natureza da disputa de soberania nem a resolveu. Nesse contexto, o próprio texto constitucional argentino, elaborado após o período ditatorial e a Guerra das Malvinas, estabelece que a recuperação do exercício efetivo da soberania argentina sobre as Ilhas Malvinas, Geórgia do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos e insulares correspondentes, conforme o direito internacional e respeitando o modo de vida de seus habitantes, é um objetivo permanente e irrenunciável do povo argentino.

Ilhas Malvinas, Geórgia do Sul, Sandwich do Sul e as áreas marítimas circundantes, bem como a busca por um Atlântico Sul desmilitarizado, livre de armas nucleares e consolidado como zona de paz e cooperação. Em 2026, o Brasil assumirá a presidência da Zopacas (Zona de Paz e Cooperação do Atlântico Sul), ocasião em que será estratégico apoiar, mais uma vez, o legítimo pleito do povo argentino.

Para nós, latino-americanos, reafirmar a soberania

Para nos, latino-americanos, reafirmar a soberania das Malvinas e de seu entorno por parte da Argentina significa afastar qualquer ingerência de forças extrarregionais e eliminar resquícios (neo)coloniais no Atlântico Sul.